



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI N.º 6.632/2002	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO		
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP			
AUTOR: DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	PARTIDO PTB	UF SP	PÁGINA 01/02

Suprime-se o art. 15 do Projeto de Lei 6632/2002

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo 15 do projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo manter a Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil como órgão integrante da Procuradoria-Geral Federal, portanto, inserida no Sistema Jurídico da União criado pelo artigo 131 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Complementar n.º 73, de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União).

Dispõe a Constituição Federal:

"Art. 131 - A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre a sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo".

A Lei Orgânica da AGU, por sua vez, classifica como órgãos vinculados, nos termos da Constituição, as Procuradorias e Departamentos Jurídicos das Autarquias e Fundações Públicas Federais (arts. 2.º, § 3.º, e 17). Portanto, com a presente iniciativa, o Poder Executivo dá o segundo passo no sentido da integração da Advocacia Pública Federal, reunindo em um único órgão vinculado à AGU todas as Procuradorias das Autarquias, Agências e Fundações Públicas da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI N.º 6.632/2002	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO		
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP			
AUTOR: DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	PARTIDO PTB	UF SP	PÁGINA 02/02

Nada justifica, desse modo, a exclusão, à última hora, da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil da nova sistemática, em evidente confronto com a Carta Magna. A considerar, inclusive, que outras Procuradorias-Gerais com atuação no sistema econômico-financeiro estão inseridas na Procuradoria-Geral Federal, de acordo com o Projeto, como as de Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) - autarquias federais e das Agências Reguladoras e de Fiscalização, estas últimas também regulando o domínio econômico.

Assim, impõe-se a supressão do artigo 15 do Projeto de Lei 6.632/2002, em nome dos princípios constitucionais da boa gestão pública.

14 / Maio / 2.002

DATA

ARNALDO FARIA DE SÁ DEPUTADO FEDERAL - PTB/SP